

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 85/70

Aprovado em 4/5/1970

Favorável - sob os aspectos da conveniência e da viabilidade - à instalação da Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente, dependendo de pronunciamento das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio e da Câmara do Ensino Superior.

PROCESSO CEE-n° 24/69

INTERESSADO:- Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

RELATOR:- Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

1. A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente solicita autorização para instalar a Escola Municipal Superior de Educação Física criada pela Lei Municipal n° 1.315, de 16 de setembro de 1968.

2. O pedido transitou, inicialmente, pela Secretaria da Educação e em seguida veio ter a este Colegiado, onde recebeu o número de processo n° 24/69.

3. Do processo fazem parte vários, documentos a respeito da situação socioeconômica do Município, especialmente quanto ao aspecto educacional. Há, assim, esclarecimentos sobre a população geral e escolar, funcionamento dos diversos níveis e ramos do ensino, índices de crescimento da produção, do consumo, da renda, da execução orçamentária, do movimento comercial e bancário e outros de interesse geral. Verifica-se pela análise, dos dados apresentados, que complementam as informações obtidas junto ao Departamento Estadual de Estatística, ao IBGE e outras fontes, que Presidente Prudente é incontestavelmente um polo de região, com área de ação e influência extrapolando-se além das fronteiras do Estado, Por esta razão foi que, em recente deliberação, o Conselho Estadual de Educação, tratando da divisão do Estado em regiões educacionais, fixou em Presidente Prudente um dos Distritos Geo-educacionais de São Paulo, a fim de atender ao que dispõe o Art. 10 da Lei Federal n° 5.540, de 28 de novembro de 1968.

4. Em 1968 esse Distrito geo-educacional abrangia cerca de 4,4% da população total do Estado, isto é, cerca de 782.000 habitantes, dos quais 44,891 frequentavam cursos de nível médio (1° e 2° ciclo) e apenas 1.068 estavam matriculados nos três estabelecimentos de ensino superior que funcionam na cidade de Presidente Prudente.

5. Tomando-se como base os estudos sobre o ensino Médio, procedidos pela Secretaria de Economia e Planejamento, bem como as análises quantitativas contidas no Plano Estadual de Educação, pode-se prever que o contingente de população matriculado nas escolas de 1º e 2º ciclo na região de Presidente Prudente, deverá, em futuro próximo, pressionar o sistema educacional com demanda de maior número de vagas no nível superior. A própria extensão- dos cursos de nível médio exigirá, igualmente, maior número de professores especializados. Assim, a criação de uma Escola de Educação Física naquela região é, sem dúvida, uma medida desejável. A importância de um curso desta especialidade, dada as características do Distrito Geo-educacional, virá proporcionar melhores oportunidades de especialização à uma clientela de alunos que aumenta a cada ano, em consequência da determinação do Governo Federal estendendo a prática de educação física a todas as séries de todos os níveis de ensino.

6. O ramo de Educação Física é um dos mais recentes e menos expandidos no sistema do ensino superior do Estado. Em 1968, havia no território paulista apenas quatro escolas que ministravam cursos dessa natureza. Tais escolas localizavam-se nos Municípios de Bauru, São Paulo (Capital), São Carlos e Campinas. O total de matrículas alcançava, naquele ano 849 alunos, número este que resultou de um crescimento ocorrido de 1965 em diante, quando as matrículas eram de apenas 93 alunos. É, portanto, recente a procura por este ramo de ensino superior, o que pode ser atribuído, em parte, a novas perspectivas profissionais aos formados em Educação Física. Por outro lado, considerando que das escolas ora em funcionamento no Estado, apenas uma se propõe a expandir as matrículas nos próximos anos, evidencia-se a necessidade de se cogitar da instalação de outras escolas dessa natureza, atendendo-se, entretanto, ao critério da Divisão Regional e Geo-educacional do Estado.

7. Em viagem de observação feita a Presidente Prudente, com vistas à verificação das condições em que poderia funcionar uma Escola de Educação Física naquela cidade, pudemos constatar que essas condições existem, em termos de instalações, de equipamentos, de professores e de alunos. A Prefeitura dispõe de um bem construído e equipado Ginásio de Esportes, que pode ser utilizado para uma parte das aulas práticas, que também podem ser ministradas, em forma de convênio, nas instalações dos Clubes Esportivos da Cidade, até que esteja concluída a sede definitiva da Escola, era em fase de construção. As aulas teóricas seriam ministradas na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, que se dispõe a colaborar, cedendo as salas necessárias. Quanto aos recursos financeiros para a instalação e manutenção da instituição, a Prefeitura apresentou documentação comprovando sua existência por um período mínimo de cinco anos. Em relação ao quadro de professores, constante do processo, melhor se pronunciará a Câmara de Ensino Superior e igualmente quanto a situação do Ensino Primário e Médio no Município deverá emitir pronunciamento prévio as Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio.

8. Pelas razões expostas, somos de parecer que a Câmara de Planejamento, analisando o pedido sob o ponto de vista da compatibilização do curso a ser criado, com as necessidades do ensino superior do Estado, e das potencialidades da Prefeitura de Presidente Prudente, como polo de região, deve se pronunciar no sentido do acolhimento da solicitação.

Este é o nosso parecer, smj.

São Paulo, 28 de abril de 1970

(aa) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente
Eloysio Rodrigues da Silva - Relator
Jair de Moraes Neves
Jesus Marden dos Santos
Octávio Gaspar de Souza Ricardo
Olavo Baptista Filho Paulo
Nathanael Pereira de Souza